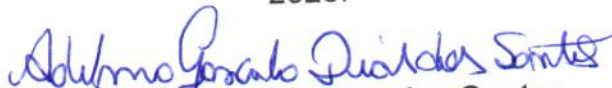


## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA  
Publique-se, providencie-se o contrato.  
Cristinápolis/SE, 15 de dezembro de  
2023.

  
**Adelmo Gonçalo Dias dos Santos**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
de Cristinápolis/SE

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, vem justificar a contratação de empresa especializada em gerenciamento eletrônico de documentos, incluindo, armazenamento de dados na nuvem, tratamento, indexação e suporte técnico ao licenciamento de uso do software de gestão eletrônica de documento em conformidade com o art. 25, inciso II e da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante exposto.

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, inciso II, trata da inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13 da mesma, desde que comprovada a sua notória especialização;

**CONSIDERANDO**, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.

**CONSIDERANDO** que Geberton Nascimento dos Santos ME é uma das empresas no Estado de Sergipe que oferece uma solução completa e integrada em gerenciamento eletrônico de documentos, incluindo, armazenamento de dados na nuvem, tratamento, indexação e suporte técnico ao licenciamento de uso do software de gestão eletrônica de documento para a Administração Pública Municipal. Esta solução atende Prefeitura, Câmara e outros órgãos municipais.

**CONSIDERANDO** que os serviços oferecidos por Geberton Nascimento dos Santos ME representam uma alternativa pertinente, pois já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por esta Câmara Municipal, mas, por muitos outros.

**CONSIDERANDO**, que a citada empresa presta serviço neste parlamento local há dois anos, imperioso que finalize seu labor, no último ano desta legislatura (2024), sendo mais relevante para o interesse público que seja prestado um serviço específico já realizado pela empresa Geberton Nascimento dos Santos ME, tornando-se a licitação inexigível;

**CONSIDERANDO** que Geberton Nascimento dos Santos ME possui equipe de técnicos capacitada e infraestrutura completa com equipamentos, veículos, telefones, além de escritório preparado para o atendimento e treinamento dos servidores municipais;

**CONSIDERANDO**, que a contratação de Geberton Nascimento dos Santos ME Ltda gera economia para nosso Parlamento local já que, os documentos físicos com o tempo se perdem, se estragam ou mesmo são retirados da Câmara Municipal, mormente nas mudanças de gestões de Mesa Diretora. Além de disponibilizar empregado para realização do seu serviço;

**CONSIDERANDO**, que os serviços solicitados a serem prestados, fazem parte dos relacionados no art. 13, que encontram amparo no inciso IV, e que os serviços de suporte técnico especializados, sobre sistemas informatizados enquadram-se em gerenciamento de serviço em TI, não sofrendo quaisquer restrições neste artigo.

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, tampouco caracteriza uma livre atuação da Administração Pública. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação que antecede a contratação;

**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que Geberton Nascimento dos Santos ME cotou preço compatível com a realidade de mercado;


**CONSIDERANDO**, a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, com entrega e acesso fácil e rápido a todos documentos produzidos neste Parlamento, concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com

a Inexigibilidade do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Cristinápolis/SE, 15 de dezembro de 2023

  
Francisco José Silva de Mesquita  
Presidente da CPL

  
André Fontes Guimarães  
Secretário da C.P.L.

  
Kethile Sayane dos Santos de Oliveira  
Membro da CPL